



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **650**  
DECISÃO : Nº PL **236/2016**  
Processo : Prot. **1045270/2015**  
Interessado : **LINK CONSTRUÇÕES INCORP. NEG. IMOBILIÁRIOS LTDA**  
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, corrigido, conforme prevê a legislação vigente.

### DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **650**, de 10 de outubro/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 366/2016, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida com o patamar máximo, em razão de pessoa jurídica com registro ativo, mas, sem profissional habilitado ou acobertada; considerando que tal fato constitui a Alínea “e” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa tempestiva; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que após análise probatória dos autos e a luz da legislação, apresenta parecer com o seguinte teor: “.....**PROTOCOLO: 1045270/2015 INTERESSADO: LINK CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP AUTO DE INFRAÇÃO: 300018471/2015 Relator: MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO – APRESENTAR RESPONSÁVEL TÉCNICO NA MODALIDADE DE ENGENHARIA CIVIL Data: 12 de Setembro de 2016 Ao Plenário do CREA/PB Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) Reunião Ordinária Nº 4 5 7 Decisão da CEECA Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 366/201 6 Referência Processo nº 1045270/2015 Interessado LINK CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA – Trata o presente de Processo de análise da defesa da solicitado pela LINK CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP da Decisão Nº 366/2016 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB), Reunião Ordinária Nº 457 referente ao acolhimento do Auto de Infração 300018471/2015, infringido a referida Empresa para apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART DO PROJETO ELÉTRICO E HIDROSSANITÁRIO REFERENTE EDIFÍCIO ESSENCIAL MANAÍRA COM 16.528,71M2 E 42 PAVIMENTOS. DOS FATOS: 1) No dia 28/10/2015 o CREA/PB emitiu o Auto de Infração nº 300003140/2014, contra a Empresa LINK CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP; 2) A Empresa recebeu o Auto de Infração no dia 25/11/2015, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o Fato Gerador, portanto até o dia 05/12/2015; 3) A Empresa apresentou Defesa para o Auto de Infração no dia 27/11/2015, às páginas 10, 11 e 12, alegando o seguinte: “que interrompeu as suas atividades de construção desde abril de 2015, no qual se encontra inativa, estando neste momento apenas evoluindo as unidades finalizadas. Em outubro de 2015, o Engenheiro registrado nesta empresa se desligou e solicitamos uma prorrogação de prazo para a respectiva regularização. Segue cópia do requerimento de prorrogação...acrescenta que estar providenciando a alteração do objeto social da empresa para apenas administração dos respectivos imóveis”; 4) No dia 04/04/2016 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) decidiu em sua Reunião Ordinária Nº 457 ( Decisão da CEECA Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura Nº 366/2016) , pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade máxima conforme Alínea “ e” do Art. 73 da Lei 5.194/66; 5) No dia 11/05/2016 a Empresa apresentou Defesa ao Plenário do CREA/PB, recorrendo da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB), solicitando desconsiderar o Auto de Infração 300018471/2015. DA ANALISE 6) A Empresa procedeu a Alteração Contratual no dia 25/11/2015, deixando de atuar na área da Engenharia Civil, documento na página 19; 7) A Empresa registrou a Alteração Contratual na Junta Comercial da Paraíba – JUCEP no dia 27/11/2015, documento na página 12; 8) A JUCEP registrou a Alteração Contratual da LINK CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, no dia 07/12/2015, documento nas páginas 19 e 20; DO PARECER: Avaliando os documentos constantes no presente Processo, considerando que a Empresa LINK CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP, no dia da apresentação do Auto de Infração não mais atuava**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

na área da construção civil; considerando que a Empresa não eliminou o Fato Gerador; Considerando que a Empresa promoveu uma Alteração Contratual registrada na JUCEP no dia 7/12/2015; Considerando que o prazo para a regularização do Fato Gerador foi até o dia 5/12/2015; Considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA/PB atuou dentro da Legislação em vigor, somos de PARECER DE APROVAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA/PB, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade MINIMA conforme Alínea " e" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Esse é o nosso PARECER, Salvo melhor juízo João Pessoa, 12 de Setembro de 2016 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho CREA/PB 160353377-0.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão a Eng<sup>a</sup>. Agr. **Giucélia Araújo de Figueiredo**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Conselheiros **Adilson Dias de Pontes, Virgínia Odete Cruz Barroca, Arnóbio Dias de Pontes, Evaldo de Almeida Fernandes, Eulio Rudá Borges Gambarra, M<sup>a</sup> Sallydelândia Sobral de Farias, Antonio dos Santos Dália, Jorge Luiz Rocha, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, M<sup>a</sup> Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Carlos Cabral de Araújo, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Antonio Ferreira Lopes Filho, M<sup>a</sup> Verônica de Assis Correia, José Sérgio A. de Almeida, Francisco de Assis Araújo Neto, Aderaldo Luiz de Lima, Fábio Moraes Borges; do Suplente **Antenor Jerônimo Leite** substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de outubro de 2016

Eng<sup>a</sup> Agr<sup>a</sup> **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente